

Contrato Nº 010/2025

PROCESSO Nº 01416.005478/2025-73

**CONTRATO
ADMINISTRATIVO
DE
PATROCÍNIO Nº
010/2025, QUE
FAZEM ENTRE
SI A AGÊNCIA
NACIONAL DO
CINEMA -
ANCINE, E
ASSOCIAÇÃO
AMIGOS DO
CINEMA E DA
CULTURA -
AACIC, NA
FORMA
ABAIXO:**

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, com sede na Avenida Graça Aranha nº 35, Centro, CEP 20030-002, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário de Gestão Interna, **OTÁVIO ALBUQUERQUE RITTER DOS SANTOS - Substituto**, nomeado pela Portaria ANCINE nº 637-E de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2018, portador da matrícula funcional nº 1711481, doravante denominado **PATROCINADOR** e como CONTRATADA a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CINEMA E DA CULTURA - AACIC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.902.167/0001-50, sediado na **Q SHCN CL QUADRA 107 BLOCO B SALA, 216 - ASA NORTE – Brasília/DF - Cep: 70.743-520**, doravante designada **PROPONENTE**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ALBERTO MELO SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº **01416.005478/2025-73** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº **025/2025**, fundada no *caput* do art. 74 da referida Lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de 01 (uma) cota de patrocínio no evento Bonito CineSur – Festival de Cinema Sulamericano de Bonito - edição 2025 , nas condições estabelecidas no Termo de Referência (3713227).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência (3713227) ;
- 1.2.2. Estudo Técnico Preliminar (SEI (3714538);
- 1.2.3. A Deliberação de Diretoria Colegiada (SEI 3749566)
- 1.2.4. A Proposta da **PROPONENTE** (SEI 3702313);
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, com início na data de **25/07/2025** e encerramento em **25/09/2025**, sendo vedada a prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao **PROPONENTE** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **item 7** do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irreajustável.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **PROPONENTE**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Efetuar o pagamento ao **PROPONENTE** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Comunicar ao **PROPONENTE**, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato e Termo de Referência;

8.6. Disponibilizar arquivos eletrônicos para as peças e materiais de divulgação incluídos nas contrapartidas, para a divulgação da marca e logotipo da ANCINE, do Ministério da Cultura e do Governo Federal.

8.7. Avaliar os resultados alcançados perante os objetivos de comunicação do patrocínio, adotando, para isso, critérios objetivos em consonância com: os objetivos de comunicação; a natureza e a diversidade das ações previstas; o público-alvo; as diretrizes e estratégias do **PATROCINADOR**; volume de recursos despendidos.

8.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **PROPONENTE**;

8.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.10. Aplicar ao **PROPONENTE** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **PROPONENTE**;

8.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.13. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **PROPONENTE** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **PROPONENTE**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO PROVIMENTO

9.1. Respeitar todas as regras, disposições, condições e determinações pertinentes aos serviços a serem prestados.

9.2. Comprovar o cumprimento das contrapartidas dispostas no item 3.3. do Termo de Referência (SEI 3713227)

9.3. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem, encargos

sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todos e quaisquer danos/prejuízos causados ao **PATROCINADOR** ou a terceiros, voluntária ou involuntariamente, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao **PATROCINADOR** ou a terceiros, inclusive, se houver, despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

9.4. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.5. Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, além de atender prontamente quaisquer exigências da ANCINE inerentes ao objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos.

9.6. Comunicar, por escrito e imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

9.7. Fornecer, na forma solicitada pela administração, a nota fiscal/Fatura para pagamento.

9.8. Designar 1 (um) representante, informando nome, telefone, endereço e e-mail, como responsável pelo acompanhamento deste Contrato junto à ANCINE.

9.9. Respeitar os direitos sociais previstos nos artigos 6º a 11º da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas à de escravo.

9.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11. Apresentar, antes da assinatura do contrato, declaração formal de que está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da administração pública federal.

9.12. Prestar contas no prazo até 60 (sessenta) dias após a finalização do evento quando, de comum acordo, poderá ser convencionado o término das obrigações contratadas.

9.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **PROONENTE** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.13.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.13.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.13.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do **PROONENTE**;

9.13.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.13.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **PATROCINADOR** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **PATROCINADOR**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **PROONENTE**.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **PROONENTE** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do **PROONENTE** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O **PROONENTE** deverá exigir de **SUBOPERADORES** o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O **PATROCINADOR** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **PROONENTE** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O **PROPONENTE** deverá prestar, no prazo fixado pelo **PATROCINADOR**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, do objeto deste instrumento, o **PATROCINADOR** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **PROPONENTE** às seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

12.1.1. Ressarcimento integral ao erário do valor global da contratação, atualizado conforme legislação em vigor, em caso de inexecução total do objeto (não realização do evento).

12.1.2. Ressarcimento do valor integral ou parcial do patrocínio, atualizado conforme legislação vigente, nos casos de não cumprimento ou não comprovação, total ou parcial, das contrapartidas contratadas.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **PROPONENTE** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.1.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

12.1.7. Em qualquer caso, a **PROPONENTE** deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **PROPONENTE** as seguintes sanções:

a. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço **PROPONENTE**;

b. Multa de:

I. 0,1% (um décimo por cento) até **0,2%** (dois décimos por cento) por dia sobre o valor patrocinado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,1% (um décimo por cento) até **10%** (dez por cento) sobre o valor patrocinado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III. 0,1% (um décimo por cento) até **15%** (quinze por cento) sobre o valor patrocinado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor patrocinado, em caso de não realização de prestação de contas, configurando nesse caso inexecução total do objeto;

12.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **PROPONENTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.4. Caso a **PROPONENTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o

caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) A não realização do evento objeto do patrocínio;
- b) O não cumprimento das contrapartidas ao patrocínio, conforme especificado no Termo de Referência;
- c) O descumprimento parcial das contrapartidas ao patrocínio, conforme especificado no Termo de Referência, em percentual acima de 75% das contrapartidas contratadas;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da entidade;
- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da associação, que prejudique a execução do contrato;

13.3. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **PATROCINADOR** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados anteriormente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O **PROONENTE** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **PATROCINADOR**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 203003;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 13.122.0032.2000.0001;
- IV) Elemento de despesa: 3390.39.86;
- V) Plano interno: 252000PATRO; e

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **PATROCINADOR**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **PATROCINADOR** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2025

OTÁVIO ALBUQUERQUE RITTER DOS SANTOS

Representante legal do **PATROCINADOR**

JOSÉ ALBERTO MELO SILVA

Representante legal do **PROPONENTE**

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alberto Melo Silva, Usuário Externo**, em 16/07/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Otavio Albuquerque Ritter Dos Santos, Secretario de Gestão Interna Adjunto**, em 16/07/2025, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Pereira Silva, Testemunha**, em 16/07/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Borges Da Cunha, Testemunha**, em 16/07/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3768375** e o código CRC **0EDEB309**.